



TC 009.724/2015-0

Unidade jurisdicionada: Município de Maracaçumé - MA.

Responsável: José Francisco Costa de Oliveira (CPF 412.982.253-53).

1. Trata-se de análise com vistas à identificação de erro material no acórdão apontado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	10.586/2017	1ª Câmara	28/11/2017	44/2017	15
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação/Arquivamento)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	x			
Número do CPF ou CNPJ	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	x			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
Cofre credor do débito	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
Autorização expressa para a cobrança judicial da(s) dívida(s), na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
O nome do órgão instaurador	x			
O número e o ano do convênio			x	PNAE/2009 e BRALF/2009
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x	
Na parte deliberativa do acórdão, há referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			x	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x	
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material	x			O item 9.1 constou na sua redação: “[...], que sejam

				julgadas irregulares [...]”; em vez de “[...] julgar irregulares [...]”
--	--	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

3. Desse modo, com fundamento na delegação de competência outorgada pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria Secex-PI n. 8, de 2/5/2017, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex-PI para proceder às devidas comunicações.

Secex-PI, em 17 de janeiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
 Maria da Conceição Silva Souza
 TEFC – Mat. 1093-6